



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

SEMA-CONSEMMA/SEMA-Conselho Municipal do Meio Ambiente

Ata de 1 Reunião Extraordinária

2/2023

No dia 17.02.2023, às 16h15 reuniram-se virtualmente os seguintes conselheiros: ODAIR ANTUNES SIQUEIRA, JONAS HENRIQUE PUGINA, ANA PAULA VIDOTTO MAGNONI, LAIS SARDI MARTINS, LAILA PACHECO MENECHINO, SOLANGE CRISTINA BATIGLIANA, ESTHER ENCINAS AUDIBERT, ANA MARIA DE ARAÚJO, ANA PAULA RODRIGUES PINTO, FÁBIO CÉSAR ALVES CUNHA, NINO RIBAS, DEISE LIMA E SILVA, RICARDO – CMTU, ISABELLA – ANPEA, FABIANA LESSI – UNOPAR, CARLOS BASSO – COHAB. A reunião iniciou às 16h15, para discutir a atualização do Código Ambiental Municipal e para apresentar a conselheira Lais Sardi Martins como membra da CT Executiva.

Jonas Henrique Pugina inicia a reunião falando sobre como irão ocorrer as votações das mudanças do Código Ambiental e todos concordam com o formato.

Esther Encinas Audibert pede a palavra e diz ter recebido um e-mail de um jornalista, sugerindo fazer uma obra publicada de livros sobre a história do Arthur Thomas junto com a obra do Parque Arthur Thomas, e queria saber o procedimento adequado para que ele consiga solicitar a verba e se existiria alguma possibilidade do CONSEMMA ajudar com isso.

Em resposta, Jonas Henrique Pugina explica que a CODEL está com uma iniciativa parecida, que é um trabalho audiovisual e um livro do Arthur Thomas, e que o PROVERDE tem uma linha unidades de conservação que abrigaria esse tema.

Jonas Henrique Pugina pede para que Laila Pacheco Menechino comece a fazer suas colocações. Laila Pacheco Menechino fala que muitos artigos e incisos foram suprimidos e cita como exemplo o Art. 12, que garantia direitos ao cidadão, o Art. 11, que oferece deveres aos cidadãos, porém, a garantia dos direitos foi suprimida, o Art. 13, parágrafo 2º, que fala sobre o prazo do poder público também foi suprimido.

Jonas Henrique Pugina diz que a mudança dos artigos foi uma estratégia legislativa e explica que é preciso mudar as leis pois elas se atualizam. Jonas Henrique Pugina diz também que o Art. 13 ia contra a LGPD.

Laila Pacheco Menechino diz que o CONSEMMA antes era tratado como órgão consultivo, normativo, deliberativo, informativo e fiscalizador, e agora as palavras “informativo” “normativo” e “fiscalizador” foram retiradas. Laila Pacheco Menechino sugere que mantenha o papel normativo, informativo e fiscalizador, como era antes. Jonas Henrique Pugina diz ser favorável ao mantimento desses papéis, pois está descrito na formação do CONSEMMA.

Em seguida, Laila Pacheco Menechino prossegue dizendo que foi suprimida a parte que detalha a composição do CONSEMMA, que é um artigo que deu confusão na câmara, porém incluindo a cadeira da OAB.

Jonas Henrique Pugina diz que a composição foi feita por resolução do CONSEMMA e que tem uma certa capacidade normativa em relação a isso, e se for colocado no código eles perdem o controle para mudar, porém pode ser incluído.

Laila Pacheco Menechino cita o Art. 27, que restringe a compensação só a movimentação de terra e lançamento de solo, que antes era mais abrangente, pois falava “a qualquer atividade que altere negativamente as características do meio ambiente e da qualidade ambiental” e agora está “em caso de lançamento de terra ou movimentação de solo” e que se aplica no que aconteceu ou no que se possa acontecer, e sugere que a redação volte à anterior que era do Art. 34.

Jonas Henrique Pugina diz que acha importante ter uma condição mais geral de compensação.

Em sequência, Laila Pacheco Menechino diz que o parágrafo 1º do Art. 35, que foi suprimido, falava sobre incentivos, e que antes no Código Ambiental, falava que era prioridade para atividades de proteção, recuperação, consciência ambiental, e que agora não fala que a prioridade é para isso, ou seja, essas especificações foram retiradas.

Jonas Henrique Pugina pergunta para os conselheiros se eles já querem que o estudo do artigo e a votação já sejam feitos para sugestão de mudanças e todos concordam.

Votação Art. 12: aprovado por unanimidade

Antes de iniciarem a votação sobre o Art. 23, Ana Paula Rodrigues Pinto pede a palavra e diz que o artigo foi incluído no Código Ambiental e que estava fora da normativa legal, pois a lei que estabelece a composição do CONSEMMA é a 4.806, e recentemente foi aprovada uma atualização da lei que é a 13.529. Ela continua dizendo que o artigo causa confusão na composição do CONSEMMA.

Votação Art. 19: aprovado por unanimidade

Laila Pacheco Menechino cita o Art. 44, que falava sobre construções com mais de 1000m² (mil metros quadrados) para o licenciamento ambiental, e diz que as medidas da movimentação de terra chamaram sua atenção.

Jonas Henrique Pugina diz que isso não pode ser mudado e por isso foi retirado.

Laila Pacheco Menechino continua e cita o parágrafo 2º do Art. 77, porém diz que não precisa ser votado e que era só para chamar a atenção para a diferença. Em sequência, Laila Pacheco Menechino destaca que foi suprimida uma questão da Secretaria de Agricultura, que tinha um cadastro de quem utiliza irrigação, pois antes tinha um artigo específico para esse cadastro e agora não tem mais.

Laila Pacheco Menechino continua e cita o Art. 83, que fala sobre a criação do mecanismo de transferência da faixa sanitária e diz que não tem como propor voltar ao que era antes, que era 30m (trinta metros) a partir da APP que compõe o fundo de vale, agora, mediante solicitação expressa do empreendedor, poderá ser realizada a transferência de dois terços da faixa sanitária.

Jonas Henrique Pugina diz que quando foi apresentada a ele a proposta, ele se interessou e achou importante pelo aspecto de poder escolher áreas prioritárias de interesse ambiental, podendo aumentar o corredor ou as unidades de conservação.

O professor Fabio César Alves Cunha pede a palavra e, após ler o Art. 83 para todos, diz que a transferência citada no artigo não deve ocorrer para empreendedor algum, ou seja, não deve existir. Juntamente com os incisos e os parágrafos sequenciais.

O professor Fabio César Alves Cunha continua e cita o Art. 84, que fala sobre os setores especiais de fundo de vale e sugere um parágrafo 2º que diz que os setores de vale já existentes ficam proibidos de qualquer alteração em seus limites até o arruamento mais próximo.

Antes de iniciarem a votação sobre o Art. 83, Ana Paula Rodrigues Pinto pede a palavra, pois acompanhou a discussão sobre a questão da faixa sanitária em um debate sobre uso e ocupação do solo e diz que essa questão não foi definida na lei de uso e ocupação do solo, com o argumento de que esses parâmetros seriam definidos no código ambiental.

Esther Encinas Audibert pede a palavra e diz que a faixa sanitária é essencial como zona de amortecimento até o fundo de vale para preservar o fundo vale, pois tem muitas obras de servidão pública e de infraestruturas no geral que acabam por precisarem dessa faixa para não acabar desmatando, e retirar essas áreas de faixa sanitária são incompatíveis com o planejamento de fazer parques lineares em todas as bacias que existem na área urbana de Londrina. Esther Encinas Audibert diz que sua preocupação em relação às faixas sanitárias é no caso de interesse social, pois existem muitas ocupações de fundo de vale em área de APP, que tem um impacto grave e que precisaria de remoção dessas famílias, porém quando a ocupação de fundo de vale ocorre em área de faixa sanitária, poderia ser algo discutido e estudado particularmente dentro da secretaria.

O professor Fabio César Alves Cunha, em resposta à Esther Encinas Audibert, diz que o Art. 85 garante algumas construções necessárias do poder público na faixa sanitária.

Votação para exclusão do Art. 83: aprovada por unanimidade

Em seguida, a nova estagiária do CONSEMMA, Julia Maria dos Santos, foi apresentada aos conselheiros.

Dando sequência à reunião, Laila Pacheco Menechino ressalta que foi suprimido o capítulo III da paisagem urbana (Art. 112. A paisagem urbana, patrimônio visual de uso comum da população, é recurso de planejamento ambiental que requer ordenação, distribuição, conservação e preservação, com o objetivo de evitar a poluição visual e de contribuir para a melhoria da qualidade de vida no meio urbano. Art. 113. Cabe à comunidade, em especial aos órgãos e às entidades da Administração Pública, zelar pela qualidade da paisagem urbana e promover as medidas adequadas para: I - disciplinar e controlar os impactos ambientais que possam afetar a paisagem urbana; II - ordenar a publicidade ao ar livre; III - implantar e ordenar o mobiliário urbano; IV - manter as condições de acessibilidade e visibilidade dos espaços livres e de áreas verdes; V - recuperar as áreas degradadas) e propõe a sua volta.

O professor Fabio César Alves Cunha pede a palavra e, após ler o Art. 84 para todos, diz que a preocupação é com os fundos de vale já urbanizados que já tem os 30m (trinta metros) da APP, os 30m (trinta metros) da faixa sanitária e às vezes sobra mais espaço, ou seja, a partir do momento que esses 60m (sessenta metros) são definidos por lei, o restante fica vulnerável. Então propõe um parágrafo 2º que diz “Os setores especiais de fundos de vale já existentes ficam proibidos de qualquer alteração em seus limites que é o arruamento mais próximo”.

Jonas Henrique Pugina pergunta se alguém tem algo a acrescentar e todos se abstêm.

Jonas Henrique Pugina explica que a sugestão de votação é uma alteração no Art. 84, para que a diferença que não está protegida nesses 60m (sessenta metros) até a rua, seja protegida.

Antes de acontecer a votação, o professor Fabio César Alves Cunha explica novamente sua sugestão para alteração do Art. 84.

Votação para alteração do Art. 84: aprovado por unanimidade com inclusão de um parágrafo 2º, com sugestão de mudança no texto

Esther Encinas Audibert diz não concordar com o texto, pois a alteração pode ser positiva, então qualquer alteração restringiria demais uma coisa que poderia contribuir para a faixa sanitária para construção desse parque, ou seja, seria mais uma questão que nos casos dos fundos de vale já existentes em que a via ultrapasse esse limite proposto pela legislação, permanecem essas áreas com as mesmas características da faixa sanitária.

Dando sequência à reunião, Jonas Henrique Pugina passa a palavra para professora Ana Paula Vidotto Magnoni, que propõe a remoção do parágrafo 2º e os itens subjacentes do Art. 91, pois são contraditórios. Ela sugere que se mantenha o Art. 91 e o parágrafo 1º.

Jonas Henrique Pugina pergunta se alguém tem algo a acrescentar e todos se abstêm. Em seguida ele explica que a votação será para exclusão do parágrafo 2º em diante do Art. 91.

Votação para exclusão do parágrafo 2º em diante do Art. 91: aprovado por unanimidade

Jonas Henrique Pugina passa a palavra para professora Ana Paula Vidotto Magnoni e ela explica sua proposta para mudança textual do Art. 89, sugerindo que “qualquer espécie” seja seguida pelo termo “não nativa” e, ao final, depois de “competentes”, incluir “e parecer técnico científico”. Jonas Henrique Pugina diz que sugeriu a retirada dos Art. 89 e 90, pois se configura como crime. Por fim, decidem por suprimir os artigos ao invés de mudar os textos.

Votação para supressão dos artigos 89 e 90: aprovado por unanimidade

Dando sequência à reunião, Ana Paula Vidotto Magnoni faz uma sugestão de alteração de texto do parágrafo único do Art. 92: “O proprietário do imóvel ou o empreendedor ficará responsável pela proteção das árvores nativas já existentes e pela substituição das exóticas, de acordo com o plano de arborização municipal”.

Votação para alteração do texto do parágrafo único do Art. 92: aprovado por unanimidade

Continuando, Ana Paula Vidotto Magnoni propõe alterações dos itens III e IV do Art. 97: III – A existência de espécies raras, sob algum grau de ameaça de extinção conforme listas oficiais ou de árvores imunes ao corte;

VI – A necessidade de evitar a fragmentação e facilitar a conectividade das Áreas Verdes nos projetos de loteamento e urbanização; E a inclusão de dois outros itens: áreas estratégicas e prioritárias para conservação e restauração definidas por órgãos do SISNAMA;

Áreas estratégicas e prioritárias definidas pelo Plano Municipal de Conservação e Restauração da Mata Atlântica (PMMA) e pelo Zoneamento Ambiental Municipal (ZAM).

Votação para alteração dos itens III e IV e inclusão de dois outros itens no Art. 97: aprovado por unanimidade

Ana Paula Vidotto, dando sequência, passa a palavra para Esther Encinas Audibert que propõe uma inclusão de regulamentação na seção que fala sobre faixa sanitária e fundos de vale, para não colocar que a APP é de trinta metros e sim colocar o artigo do código florestal que diz que a APP é de trinta metros, e inserir uma inclusão em relação à faixa sanitária para normativa de área permeável.

O professor Fabio César Alves Cunha faz alguns apontamentos sobre a proposta, defendendo que pode manter do jeito que está.

Jonas Henrique Pugina explica que não tem como a proposta ser votada no dia, mas em uma outra data.

Como o tempo de reunião foi excedido, os conselheiros ficaram por decidir uma nova data para votar sobre o que faltou do Código Ambiental Municipal.

A reunião foi encerrada às 18h24.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Henrique Pugina, Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente**, em 31/03/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9638885** e o código CRC **8CE2DF89**.